



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

MATÉRIA: “Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 283/2022 que trata do valor dos vencimentos ou salário base dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, para cumprimento do piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022”

BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS; Artº 41, inciso I da LOM; Artº 129, inciso III do RICMSS;

INTERESSADO: Vereador André Luis Rocha Pierobon

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 de autoria do ilustre vereador André Luis Rocha Pierobon que “**Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 283/2022 que trata do valor dos vencimentos ou salário base dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, para cumprimento do piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022**”.

Sem adentrar ao “*meritum*” do presente P.L., verifica-se, de chofre, que o mesmo padece de vício de inconstitucionalidade formal.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Somente o chefe do Poder Executivo Municipal pode legislar sobre alteração dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Trata-se de competência exclusiva estabelecida no Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS e Artº 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em que pese a relevância do presente P.L.C. e a nobre intenção do seu autor, não pode ele, na qualidade de vereador, legislar sobre algo que não lhe compete à iniciativa.

Desta forma, s.m.j., opino pela inconstitucionalidade formal do presente P.L., devendo o mesmo ser arquivado pela presidência desta casa com fulcro no Artº 129, inciso III do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 09 de fevereiro de 2023.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 34003400370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **09/02/2023 08:30**

Checksum: **ACD658B70B9F708B480AEC2BD069CB23CBB4B35A264D8C58F66724917C9988D0**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003400370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

